I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-108-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Civil. 3. Contemporâneo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

A presente coletânea congrega relevantes contribuições apresentadas ao Grupo de Trabalho (GT) "DIREITO CIVIL CONTEMPORÃNEO I", realizado no I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – Sociedade Científica do Direito, sob a temática principal "CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISES", ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, pela primeira vez exclusivamente através de plataformas digitais. Foram apresentados trabalhos que problematizaram debates de temas considerados relevantes para a sociedade civil contemporânea, marcada pelo pluralismo e constantes desafios atinentes à efetivação do direito civil. A constitucionalização do direito aplicado à relações privadas, a proteção da igualdade, liberdade, autonomia privada, autodeterminação e dignidade humana foram referencias teórico-normativos que permearam todos os debates acadêmicos propostos pelos pesquisadores. Ademais, proposições atinentes ao patrimônio existencial, proteção dos direitos da personalidade e a efetividade de normas que privilegiem estudos críticos de demandas atuais no âmbito privado também permearam os debates ora realizados.

Nesta sessão, foram apresentados 09 (nove) trabalhos de pesquisa científica, em ambiente de intensa e frutífera discussão, em alto nível, dos temas e pesquisas em andamento. Tais discussões, espera-se, permitirão a continuidade e avanço das pesquisas para contribuições cada vez mais exitosas ao debate científico em nosso país. Os trabalhos encontram-se elencados abaixo:

A pesquisa intitulada A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MÉTODO DE COMPOSIÇÃO EFICAZ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AO DIREITO DE FAMÍLIA, de autoria de Rosemary Cipriano da Silva (orientadora) e de Helen Cristina Silvano Xavier problematizou estudos críticos sobre a utilização das técnicas da constelação familiar na resolução autocompositiva de conflitos familiares no âmbito judicial e extrajudicial. De forma clara, objetiva e assertiva as pesquisadoras conseguiram evidenciar a importância da transdisciplinaridade como referencial teórico na resolução e solução prática de conflitos.

A pesquisa intitulada A CONSTITUCIONALIDADE DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE DEVEDORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, de autoria de Thompson Maximilian Augusto trouxe à baila o estudo das medidas coercitivas atípicas no âmbito do processo de cumprimento de sentença e execução de alimentos. Construindo-se suas discussões a partir do princípio da dignidade humana, o pesquisador delimitou seu objeto de análise no estudo da suspensão da carteira nacional de habilitação,

deixando claro que tal medida constitui-se como penosa, indigna e contrária aos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

A pesquisa intitulada ANÁLISE CRÍTICA AO DIREITO SUCESSÓRIO "TRADICIONAL", de autoria de Sérgio Henriques Zandona Freitas (orientador) e Henrique Barros Ferreira problematizou o debate da constitucionalidade da metade disponível, bem como o estudo da sucessão de bens digitais e seus aspectos econômicos no contexto sucessório. Mediante apresentação de proposições crítico-epistemológicas, foi demonstrada a necessidade de revisitação teórica do atual modelo sucessório proposto nos moldes tradicionais preconizados pelo direito civil.

A pesquisa intitulada ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO DIREITO BRASILEIRO, de autoria de Thayná Medeiros Melo revisitou a teoria da responsabilidade civil, recortando-se o objeto de análise na responsabilidade médica no contexto da violência obstétrica. Demonstrou-se, por meio de apontamentos críticos, que pensar em violência obstétrica é um meio de reconhecer uma das facetas da violência de gênero, naturalizada pelas estruturas sociais que reverberam as vozes do machismo numa sociedade ainda patriarcal.

A pesquisa intitulada BREVE ANÁLISE DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS À LUZ DO DIREITO VIGENTE EM TERRAS FRANCESAS, ITALIANAS E GERMÂNICAS, de autoria de Lívia Maria de Oliveira Silva, apresentou significativas discussões sobre a aplicabilidade do princípio da fundamentação das decisões judiciais, numa perspectiva que privilegiou o direito comparado. Esclareceu-se que um dos maiores desafios enfrentados quanto à efetividade do respectivo princípio decorre, ainda, da forte carga metajurídica e axiológica utilizada pelos magistrados no ato de decidir, em absoluta rota de colisão com o princípio da segurança jurídica.

A pesquisa intitulada INTERVENÇÃO ESTATAL NAS RELAÇÕES DOS CONTRATOS DE LOCAÇÕES RESIDENCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA, de autoria de Thales Henrique Gonçalves de Oliveira, apresentou discussões sobre o dirigismo contratual em tempos de pandemia, especialmente no que tange aos contratos de locações residenciais. Por meio de análises crítico-comparativas evidenciou-se a necessidade de o Estado intervir nessas relações contratuais como medida hábil e necessária à garantia da isonomia contratual, tal como proposto no plano legislativo.

A pesquisa intitulada O FENÔMENO DA AUTOTUTELA NAS REDES SOCIAIS: OFENSA À HONRA COMO FORMA DE VINGANÇA PRIVADA, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino Rodrigues de Freitas, trouxe discussão prática e teórica muito atual. A regulamentação jurídico-legal do uso das redes sociais é

importante para prevenir e reprimir a prática de atos ilícitos. Trata-se de espaço digital que atualmente é muito utilizado para a prática de condutas ilícitas e violentas, equiparando a um tribunal que reproduz as vozes da vingança privada, tal como apresentado pelos pesquisadores.

A pesquisa intitulada OS CONFLITOS DAS RELAÇÕES PRIVADAS E A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA LEX FUNDAMENTALIS À LUZ DA CONJUNTURA PANDÊMICA ATUAL, de autoria de Matheus Pereira da Silva e Lucas Leão Gualberto, levantou o debate da aplicabilidade e interpretação das normas que regem as relações privadas em tempos de pandemia. Problematizou-se a existência de conflitos normativos e a necessidade de definição de critérios interpretativos voltados à preservação das premissas constitucionais, especialmente a dignidade humana, igualdade e liberdade.

A pesquisa intitulada OS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE AUTÔNOMO PROTEGIDO PELA LGDP, de autoria de Ivan Dias da Motta (orientador) e Yasmine De Resende Abagge apresentou estudo muito atual e relevante para a sociedade civil. Discutiu-se a comercialização e compartilhamento de bancos de dados frente à violação dos direitos da personalidade, recortando-se o espectro analítico na Lei Geral de Proteção de Dados.

Os Coordenadores,

Professor Doutor Fabrício Veiga Costa – Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna (Doutorado e Mestrado).

Professor Doutor Horácio Monteschio - Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIPAR (Mestrado).

O FENÔMENO DA AUTOTUTELA NAS REDES SOCIAIS: OFENSA À HONRA COMO FORMA DE VINGANÇA PRIVADA

Renato Nonato Xavier Sobrinho
Rafaela Lamêgo e Aquino Rodrigues de Freitas

Resumo

INTRODUÇÃO: Consoante Niklas Luhmann, o desenvolvimento do direito nas culturas antigas possibilitou uma institucionalização das expectativas criadas após uma frustração social, após um conflito.

"A conquista decisiva reside, então na institucionalização do procedimento judicial – sistemas de interação de tipo especial, cuja função consiste em determinar a decisão de uma situação em aberto, em absorver a incerteza e dessa forma substituir a luta arcaica pelo direito por um processo que apresenta alternativas e possibilita opções fundamentais".

Entretanto, na contemporaneidade, o sentimento passa a ser adverso e surge uma descrença no Estado como ente solucionador de conflitos. - seja devido à morosidade do sistema judiciário, à burocracia, ou ao sentimento de impunidade - Segundo Cappelletti, o acesso à justiça vai muito além do direito formal de propor ou contestar uma ação, mas é o direito de pedir e obter uma resposta satisfatória, mesmo que não necessariamente favorável, para os seus questionamentos. O Brasil, nesse sentido, tem um longo caminho para percorrer rumo a democratização do acesso à justiça. Enquanto isso, a confiança no poder judiciário decresce no país: cerca de um quarto dos entrevistados confiam na Justiça, de acordo com o último relatório ICJBrasil (Índice de Confiança na Justiça), publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Tal cenário dialoga com a consolidação das redes sociais, uma revolução que reconduziu a lúmen a discussão sobre o direito à privacidade.

Nesse sentido, tal direito ganha uma nova dimensão, sendo reconhecida a necessidade de uma legislação que o proteja, dado o inédito grau de vulnerabilidade. O Marco Civil da Internet, no seu artigo 8º, ao determinar que "a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet", protege tal direito fundamental e também o coloca como pré-requisito para a materialização do direito ao acesso à internet. De forma similar, a Lei da Proteção de Dados, em seu primeiro artigo, determina o seu objetivo: proteger, dentre outros direitos, o da privacidade. Entretanto, se relacionando não somente com a proteção de dados, a privacidade abrange outras facetas, como o direito à dignidade.

Para Solove, a privacidade é uma palavra guarda-chuva por conter em si demais direitos fundamentais, dentre eles o direito à imagem e à honra. Tal definição remonta o surgimento

do estudo do direito à privacidade, pois, apesar da doutrina norte-americana associar privacidade ao direito à liberdade, o que levou os norte-americanos Warren e Brandeis a escreverem seu artigo The Right to Privacy não foi senão a exposição ao ridículo que a classe alta norte-americana passou a sofrer com a chegada das câmeras fotográficas.

Se, no início do século XX, a preocupação da sociedade era com a disseminação de fotos privadas em jornais, na atualidade não só um paparazzi pode publicar uma foto indesejada nos noticiários locais: qualquer um tem o poder de, a qualquer momento, compartilhar a nível mundial uma foto, informação, ou suposta história sobre alguém. A amplitude de propagação de dados nas redes sociais redefine a dinâmica dos contatos interpessoais e reverbera diretamente na estrutura jurídica das relações privadas.

PROBLEMA DE PESQUISA: A internet torna-se uma arma contra a honra de quem se desejar. Esse paradigma, somado a descrença na classe jurídica, faz com que a busca pela resolução de conflitos deixe o âmbito estatal e retorne para a autotutela, enraizado na opinião pública.

Assim, ao invés de buscar o judiciário para interceder em conflitos de prestação de serviço, problemas de vizinhança, ou demais relações sociais, se posta o conteúdo nas redes à espera de um verdadeiro linchamento virtual. Dessa forma, o princípio da autotutela retorna atualizado, pois a vingança privada se concretiza por meio da ofensa à honra, uma vez que, no mundo virtual, a lei do mais forte se baseia no número de compartilhamentos. Nesse cenário, a jurisdição passa a ser uma função atribuída ao leitor da publicação, o qual não se limita pelos ditames do Estado democrático de Direito, sendo ele um juiz parcial e partial. As repercussões no Direito Civil, pois, são evidentes na medida em que a autotutela é apenas uma das manifestações do abuso de direito à livre manifestação. Contudo, é notável o crescimento exponencial de casos de extrapolação da autonomia e da liberdade de expressão nas redes sociais. A título de exemplo, o TRT2 julgou em 2010 o caso de uma ex-funcionária que criou uma comunidade em uma rede social para criticar o restaurante onde trabalhava. A trabalhadora foi responsabilizada civilmente pela veiculação do conteúdo ofensivo pois as críticas, ainda que tenham sido pertinentes, violaram direitos da personalidade dos donos do estabelecimento. Nessa linha, preleciona Anderson Schreiber que a atual concepção de autonomia da vontade está diretamente vinculada a uma atuação do Estado, de modo que é inconcebível a autonomia privada exista dissociada dos valores constitucionais. O usuário das redes sociais, portanto, abusa do seu direito de livre manifestação para ofender a honra de terceiros. À luz do exposto, faz-se necessário o estudo e compreensão de tal fenômeno, bem como a análise da responsabilização das condutas que afrontam os direitos da personalidade.

OBJETIVO: Objetiva-se discutir o fenômeno da autotutela nas redes sociais e a amplitude inédita de uma ofensa à honra para compreender a crescente busca da exposição e ofensa à

imagem como forma de vingança privada, em detrimento da busca pelo Estado como solucionador de conflitos, e as repercussões cíveis dessas condutas.

MÉTODO: Adotou-se o método hipotético-dedutivo por meio da pesquisa doutrinária e jurisprudencial para o levantamento de hipóteses e submissão destas ao processo de falseamento. Inicialmente, a análise do problema conduziu à hipótese do uso das redes sociais como ferramenta de concretização da autotutela no ambiente virtual. Depois, levantou-se a hipótese de enquadramento das ofensas aos direitos da personalidade como vingança privada.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Compreensão da autotutela nas redes sociais enquanto mecanismo de violação dos direitos da personalidade e análise do tratamento jurídico dos direitos da personalidade no campo digital por meio do estudo do Marco Civil da Internet e da jurisprudência referente ao tema.

Palavras-chave: Autotutela, Redes Sociais, Vingança Privada

Referências

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 29 abr. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Sérgio Antônio Fabris, Porto Alegre, 1988.

HAN, Byung-Chul. Sociedade da transparência. Petrópolis: Vozes, 2017.

LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

PECK, Patrícia. Direito digital. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, Luciana de Oliveira; et. al. Relatório ICJBrasil – 1º semestre / 2017. Coleção FGV DIREITO SP – Índice de Confiança na Justiça Brasileira, ICJBrasil, 2017.

SCHREIBER, Anderson. Manual de Direito Civil Contemporâneo. 3. Ed. São Paulo: Saraiva,

2020.

SOLOVE, Daniel J. Understanding Privacy. Cambridge, London: Harvard University Press, 2008. Kindle Edition.

WARREN Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The Right to Privacy. Harvard Law Review, vol. 4, No. 5, 1890.